



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Ofício TCE/SC/SEG/ 17327/2024 v.1

Florianópolis, 11 de outubro de 2024.

Ao Senhor Diretor Geral

CLAUDIR JOSÉ LARENTIS

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C ALESC - Diretor Geral, Centro, CEP 88020900,
Florianópolis, SC

Assunto: **decisão no Processo @CON 24/00360850.**

Senhor Diretor Geral,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 27/9/2024, quando do julgamento do Processo @CON 24/00360850, do(a) Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que trata de Consulta - Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com julgamento irregular das contas sem a caracterização de prejuízo ao erário, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:
<https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: A2A4CE0A-5,
Processo: 2400360850.

Atenciosamente,

Marcelo Corrêa

Coordenador de Controle de Documentos e Processos - CCDP

Assinado eletronicamente

Processo n.: @CON 24/00360850

Assunto: Consulta - Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com julgamento irregular das contas sem a caracterização de prejuízo ao erário

Interessada: Luciane Maira Carminatti

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1378/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, considerando preenchidos os requisitos e as formalidades, nos termos dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020, tendo em vista a ausência de parecer da Assessoria Jurídica ou Técnica não ser suficiente para obstar o conhecimento do mérito desse expediente, à luz do disposto no § 2º do último artigo regimental.

2. Responder à Consulente nos seguintes termos:

2.1 Quando reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal, não devem ser incluídas nos cadastros restritivos do ente Concedente as pessoas físicas e jurídicas consideradas responsáveis, restando autorizada a concessão de recursos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições. Se alguma inscrição tenha sido realizada, deve ser excluída.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA n. 288/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 710/2024**, à Interessada supranominada e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 36/2024

Data da Sessão: 27/09/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC